

CDV Tecnologia em Pagamentos Ltda.

CNPJ nº 63.461.528/0001-88 - NIRE 35.26836657-7

Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação de Sociedade Empresária Limitada em S.A.

CDV Tecnologia em Pagamentos Ltda., com sede à Avenida Paulista, Nº 1079, 8º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01.311-200, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº. 35.26836657-7 em sessão de 26/05/2026 e CNPJ nº. 63.461.528/0001-88, neste ato devidamente representada por seu único sócio e administrador **Walter Augusto Lopes**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 20/09/1956, natural de Itápolis\SP, RG nº. 8.384.286 SSP/SP e CPF: 350.854.618-78, com domicílio fiscal sito a Av. Paulista 1079, 8º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01.311-200. Resolve alterar o Contrato Social em conformidade com as disposições a seguir: **I - Ingresso de Sócio:** O sócio **Walter Augusto Lopes** cede e transfere 1.000 (mil) quotas do Capital Social para **João Carlos Moreira dos Santos**, brasileiro, nascido em 28/03/1962, em Iguatemi\MS, CPF: 273.299.091-49, com sua CI expedida em 06/12/2024 pelo Instituto de Identificação Gonçalo Pereira\MS, com domicílio fiscal sito à Av. Paulista 1079, 8º andar, Bela Vista, CEP: 01311-200. **II- Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima.** II a – Os sócios deliberam pela transformação do tipo societário da sociedade, de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de Capital Fechado, independentemente de dissolução e liquidação, não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, a mesma escrituração comercial e fiscal, sendo que a empresa responderá, para todos os fins de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade empresária transformada, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e demais normas aplicáveis. II b - Em função do novo tipo societário, altera-se a razão social para **CDV Tecnologia em Pagamentos S.A.**, e as quotas do Capital Social são convertidas em “**Ações Ordinárias Nominativas**”, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por cada ação. II c – O Capital Social totalmente subscrito e integralizado permanece em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) passando a ser representado por 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias Nominativas. II d – Fica aprovado o novo “**Estatuto Social**”. (Anexo II). II e – Para consecução da alteração, fica estabelecida a convocação para **Votação e Eleição da nova Diretoria. IV-Votação e Eleição da Mesa Diretora para Efetivar a Transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima.** · Para consecução da alteração, foi efetuada a votação para composição da mesa Diretora, tendo sido aclamados por unanimidade: **Walter Augusto Lopes**, para Presidente da Assembleia, e **João Carlos Moreira dos Santos**, para Secretário da Assembleia. Em função da transformação do tipo societário, os presentes dando sequência às alterações estabelecidas, instituem a **Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado. V-Votação e Eleição dos Conselheiros.** · Para finalização da alteração, foi efetuada a indicação e votação para os membros do **Conselho de Administração**, tendo sido aclamados por unanimidade: **Walter Augusto Lopes** para Presidente, **João Carlos Moreira dos Santos** para Conselheiro e **Lucas Vargas de Moraes Pinheiro dos Santos** para Conselheiro, estando todos qualificados nos respectivos “Termos de Posse” São Paulo, 22 de julho de 2026. **Ana Maria De Souza** – OAB/SP nº 354.344 (advogada). JUCESP/NIRE nº 3530069939-4. JUCESP nº 303.203/26-2 em 31/07/2026. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Da Forma Legal, Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º – A CDV Tecnologia em Pagamentos S.A., (“**Companhia**”) é uma Sociedade por ações, de Capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável à espécie. **Artigo 2º** – A Companhia tem sede e foro na Av. Paulista nº 1079, 8º andar, CEP: 01.311-200 – São Paulo\SP, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e dependências de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto a realização das seguintes atividades econômicas: **a)** Correspondente de Instituições Financeiras. **b)** Consultoria em Tecnologia da Informação. **c)** Administração de Cartões de Crédito. **d)** Outras atividades auxiliares dos Serviços Financeiros, não especificados anteriormente. **Artigo 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado, sendo que o 1º Conselho de Administração da Entidade terá seu mandato de 01/06/2026 a 31/05/2030. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações. Artigo 5º** – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subdividido em 1.000.000 (um milhão) de Ações Ordinárias Nominativas. **Parágrafo Primeiro** – Observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e na legislação aplicável, à Companhia é facultado emitir ações, e debentures, bem como criar classes de Ações Ordinárias Nominativas ou Preferenciais, observado o disposto em lei. **Parágrafo Segundo** – Cada ação ORDINÁRIA NOMINATIVA corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro** – Na proporção do número de ações ORDINÁRIAS que possuírem, os sócios terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias após comunicação em Edital ou correspondência específica. **Parágrafo Quarto** – No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de Capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no artigo 107 da mesma Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º** – Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sede social da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **Parágrafo Único** – Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Artigo 7º** – A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio de assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas, observado o disposto nos Acordos de Acionistas vigentes da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de Ações. Os certificados de ações deverão ser assinados pelos Diretores da Companhia **Capítulo III – Dos Acordos de Acionistas. Artigo 8º** – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, serão sempre observados pela Companhia e por seus acionistas e administradores (“Acordo de Acionistas” ou “Acordo de Acionistas da Companhia”). **Parágrafo Primeiro** – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, observado o artigo 118, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº. 10.303/01. **Parágrafo Segundo** – Em caso de conflito entre as disposições previstas no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, deverão prevalecer as regras dispostas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral. Artigo 9º** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 02 (dois) membros do Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, devendo os trabalhos serem dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será presidida por um Presidente que venha a ser escolhido por deliberação da maioria dos acionistas presentes com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos, por deliberação majoritária. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o Secretário da mesa. **Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º** – As seguintes matérias, respeitadas eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas, dependerão de aprovação de voto afirmativo dos acionistas titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia: **a)** Aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento; **b)** Aumento do capital social da Companhia ou redução do capital social da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias; **c)** Resgate, conversão ou recompra de ações; **d)** Alteração do objeto social da Companhia; **e)** Alteração do estatuto social da Companhia que afete os direitos de qualquer de seus acionistas; **f)** Realização de operação de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação; **g)** Aprovação das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia e a destinação de resultados, incluindo a distribuição de lucros pela Companhia, sob qualquer forma; **h)** Alteração no dividendo obrigatório e qualquer distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucro da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias; **i)** Emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia; **j)** Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do conselho de administração da Companhia (observadas as disposições pertinentes constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia); **k)** Liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, bem como, a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; **e m)** Pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias. **Parágrafo Único** – As demais matérias não previstas no artigo 10º acima dependerão de aprovação de voto afirmativo dos acionistas titulares da maioria absoluta do capital social da Companhia, observadas as matérias sujeitas aos quóruns específicos previstos em lei. **Artigo 11º** – A AGO e a AGE poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local e data e hora, instrumentadas em ata única. **Artigo 12º** – As convocações para as Assembleias Gerais tornam-se dispensáveis quando todos os acionistas, ou seus representantes legais estiverem presentes, nos termos do art. 124, 5 4º, da Lei 6.404/76. **Artigo 13º** – As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente na Sede Social e serão presididas na forma prevista no Artigo 9º acima. **Artigo 14º** – A representação do acionista na Assembleia Geral poderá ser feita por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Capítulo V – Da Administração. Seção I – Normas Gerais. Artigo 15º** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração (eleitos em Assembleia) e pela Diretoria Executiva (nomeados pelo Conselho de Administração). **Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, imediatamente após o término de mandato do Conselho atual, ou em até 10 (dez) dias que se seguirem à sua eleição, em casos de antecipação do término de mandato por qualquer razão e ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. **Seção II - Conselho de Administração. Artigo 16º** – O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo um Presidente, e até 4 (quatro) Conselheiros. **Artigo 17º** – Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, que exceda o mínimo referido, será convocada Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias a partir da vacância, com a finalidade de escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído. **Parágrafo Único:** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, que não exceda o mínimo referido, um dos atuais Conselheiros poderá assumir as atribuições designadas ao Conselheiro que foi afastado até o término de seu mandato ou Assembleia deliberativa. **Artigo 18º** – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado, por escrito, por qualquer dos seus membros, por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados por procuradores, na forma do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, todos os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes à reunião. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o *quórum* requerido para instalação e deliberação. **Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar fora da sede da Companhia e por meio de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros assinem a ata respectiva ao final da reunião, ainda que via fax ou e-mail, e poderão se fazer representar para esse fim, por meio de carta, e-mail ou fax enviado a qualquer outro conselheiro, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião. Os conselheiros que participarem de uma reunião e enviarem seus votos na forma acima serão considerados, para todos os fins, como tendo comparecido à mesma. **Artigo 19º** – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos. **Artigo 20º** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei 6.404/76, a deliberação

acerca das matérias listadas abaixo, que serão adotadas pelo voto afirmativo da totalidade de seus membros, respeitadas eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** Nomear e destituir os Diretores, bem como fixar as suas atribuições e distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; **d)** convocar as Assembleias Gerais; **e)** manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; **f)** aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia; **g)** Nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; **h)** Autorizar a contratação de qualquer operação que envolva valores superiores a 10% (dez por cento) do Capital Social Integralizado relacionadas com as: **(i)** aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou investimentos detidos pela Companhia; e, **(ii)** contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia, na condição de mutuante ou mutuária; **i)** aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades assim como a disposição ou alienação dessa participação, no País ou no exterior; **j)** autorizar a emissão de ações da Companhia nos limites do capital autorizado, previsto no artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; **k)** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, observando-se os limites do artigo 5º, §2º, deste Estatuto Social; **l)** deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; **m)** aprovar a contratação de instituição depositária prestadora de serviços de ações escriturais; **n)** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; **o)** decidir o teor do voto a ser proferido pela Companhia em reuniões prévias de acionistas, reuniões de sócios, e/ou em qualquer outra reunião de sociedades das quais a Companhia venha a ser titular de participação societária; e, **p)** decidir sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme previsto em Lei ou neste Estatuto Social. **q)** Compete ao Presidente exercer as atribuições e obrigações da Diretoria Executiva enquanto não for efetuada a sua nomeação, podendo adotar sua nomenclatura. **r)** Apenas 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderão ser nomeados para exercer cargos na Diretoria Executiva, e enquanto não estiverem com atribuições destacadas no mandato de nomeação, não participarão de nenhuma atividade operacional ou administrativa que os responsabilize judicial ou criminalmente. **Seção III – Diretoria Executiva. Artigo 21º** – A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) até 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, em decisão obrigatoriamente majoritária sendo seus cargos: 1. Superintendência; 2. Diretoria de Finanças; 3. Diretoria Administrativa; 4. Diretoria de Governança Corporativa 5. Diretoria de Negocios; 6. Diretoria de Tecnologias; 7. Diretoria de Compliance; **Parágrafo Primeiro** – Respeitadas as disposições contidas em Acordo de Acionistas da Companhia, a remuneração da Diretoria Executiva poderá ser paga por meio de distribuição de dividendo desproporcional no âmbito de subsidiárias da Companhia das quais os membros da Diretoria sejam acionistas ou quotistas, ou mesmo por meio de pagamento de pró-labore no âmbito das referidas subsidiárias. **Parágrafo Segundo** – O mandato de cada Diretor será o mesmo dos membros do Conselho de Administração que o nomeou, a não ser que haja disposição em contrário apenas ao ato de nomeação. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores nomeados. **Parágrafo Terceiro** – O exercício do cargo de Diretor cessa pela destituição, a qualquer tempo do titular, ou pelo término do mandato, se não houver recondução, observando-se ainda o disposto na parte final do Parágrafo Segundo acima. A renúncia torna-se eficaz, produzindo efeitos perante terceiros de boa-fé em relação à Companhia, desde o momento em que este deu a conhecer da comunicação escrita do renunciante devidamente protocolada, ou após o seu registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos com o recebimento do respectivo AR. **Parágrafo Quarto** – A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada em Reunião do Conselho de Administração, podendo o Presidente do Conselho de Administração nomear interinamente um substituto, ou assumir interinamente suas atribuições e obrigações. **Parágrafo Quinto** – As reuniões da Diretoria serão realizadas a pedido do Conselho de Administração ou mediante convocação de qualquer um de seus respectivos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Tal convocação poderá ser feita por e-mail, fax ou carta, sendo dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria, e suas deliberações deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração. **Parágrafo Sexto** – Enquanto não estiver nomeada ou em caso de vacância de todos os seus cargos, as funções, atribuições e obrigações da Diretoria Executiva serão exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 22º** – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhe a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, – observado o disposto nos demais artigos deste Estatuto Social, especialmente nos seus Artigos 8º e 14º, inclusive: **a)** zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **b)** elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; **c)** deliberar sobre filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; **d)** praticar os atos de sua competência, conforme estabelecido neste Estatuto Social; **e)** manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; **f)** representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, nos limites de suas atribuições; **g)** assinar contratos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da sociedade, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, respeitadas as restrições previstas no item (h) do Artigo 20º deste Estatuto Social; **h)** aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto Social, notadamente as restrições previstas no item (h), do Artigo 14º deste Estatuto Social; e, **i)** Ao Superintendente compete abrir, movimentar e encerrar contas bancárias **individualmente**, podendo delegar ao Diretor Financeiro a atribuição de movimentar estas contas. **Artigo 23º** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, **nos atos não discriminados anteriormente**, de aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, e ainda, o aceite, o endosso e a avaliação de documentos cambiais, duplicatas ou outros títulos de crédito, serão obrigatoriamente praticados **(i)** pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor de Finanças, ou **(ii)** pelo Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria, ou **(iii)** por um procurador com poderes específicos, nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** – As procurações em nome da Companhia serão outorgadas **(i)** pelo Superintendente conjuntamente com o Diretor de Finanças, ou **(ii)** por Diretor que, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, esteja estritamente autorizado pelo Conselho de Administração, em reunião própria e especificarão os poderes conferidos. Caso o instrumento de mandato não mencione o prazo de vigência, reputar-se-á outorgado por prazo indeterminado, no caso de procuração outorgada para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, e pelo prazo de 1 (um) ano, nos demais casos. **Parágrafo Segundo** – Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. **Parágrafo Terceiro** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, cada Diretor **(i)** responde, perante a Companhia e solidariamente com esta perante terceiros, por culpa no desempenho de seu cargo e funções; e **(ii)** terá de restituir à companhia, com todos os lucros resultantes, os créditos ou bens sociais que aplicar, sem autorização expressa da Assembleia Geral, em proveito próprio ou de terceiros, e, se houver prejuízo, também por ele responderá. **Parágrafo Quinto** – Compete ao Superintendente Diretor Executivo a representação da empresa perante a Receita Federal (EAC), no E-SOCIAL e demais órgãos de Administração Federal, Estadual e Municipal, podendo e devendo o mesmo receber intimações. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Artigo 24º** – O Conselho Fiscal da Companhia, terá caráter não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral ou quando solicitada pelos sócios, na forma da lei. **Parágrafo Primeiro** – Quando Instalado o Conselho Fiscal deverá ser composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor. **Parágrafo Quinto:** O Mandato do Conselho Fiscal será fixado pela Assembleia Geral que o eleger, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, coincidentes ou não com o período do Conselho de Administração, sendo certo que assumirão os cargos perante ao Conselho, lavrando-se Termo de Posse. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Lucros. Artigo 25º** – O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 26º** – Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **Parágrafo Primeiro** – Sobre o lucro remanescente, apurado na forma do *caput* deste artigo 20, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, conforme previsto no artigo 152, § 1º, da Lei 6.404/76; **Parágrafo Segundo** – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior: **a)** 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e **b)** do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e da destinação referida no item (a) deste §2º, e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **Parágrafo Terceiro** – Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Artigo 27º** – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da deliberação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 28º** – A Companhia poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e/ou de juros sobre o capital próprio, tudo sempre por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** – Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermeditários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Segundo** – Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão ser sempre imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VIII – Do Direito de Recesso. Artigo 29º** – O valor de recesso a ser pago pela Companhia, nos casos previstos em Lei, será o valor econômico da Companhia dividido pelo número total de ações, sendo tal valor econômico apurado através de avaliação nos termos da lei. **Capítulo IX – Juízo Arbitral. Artigo 31º** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba\SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam eventualmente surgir em decorrência do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo X – Liquidação. Artigo 32º** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 33º** – A Companhia se solicitada por sócio, deverá realizar auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes, e, permitir pleno acesso a todos os acionistas aos relatórios anuais da auditoria referida neste artigo. **Artigo 34º** – A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programa de opções de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Artigo 35º** – No caso de abertura de capital da Sociedade, esta deverá aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidades mantenedoras de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa. **Artigo 36º** – Os princípios e regras instituídas pela Lei 6404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis às sociedades por ações regularão os casos omissos no presente estatuto.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/08/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

